ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA
MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.441 de 17 de maio de 2011.
Autoria: Poder Executivo

"Dá nova redação aos Artigos 86 e 102, da Lei nº 3.119, de 03 de janeiro de 2008, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam os Artigos 86 e 102, da Lei nº 3.119, de 03 de janeiro de 2008, a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 86 – ***O servidor que exercer cargo e comissão ou função de confiança não poderá perceber o adicional previsto nesta subseção, salvo quando devidamente comprovado o interesse do serviço. (NR)***

Art. 102 – ***A servidora gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos pelo nascimento ou adoção de filhos. O servidor terá direito à licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração e vantagem do cargo.***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos dezessete dias do mês de maio de 2011.

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – Presidente

EDNA A. ALVES DOS SANTOS – 1ª Secretária

PAULO CESAR CARDOSO FEITOSA – 2º Secretário